



## LEI MUNICIPAL Nº 3.213 DE 20 DE JULHO DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, os profissionais que menciona e dá outras providências.*

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, incisos IX, da Constituição Federal, **02 Agentes de Combate a endemias** para a realização de atividades e trabalhos específicos:

| Nº de Cargos | Denominação Categoria Funcional | Carga Horária     |
|--------------|---------------------------------|-------------------|
| 02           | Agentes de Combate a Endemias   | 40 horas semanais |

§ 1º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

§ 2º A carga horária dos Agentes de Combate a Endemias será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a remuneração mensal no valor de R\$ 1.417,65 (um mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) e será paga proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

**Art. 2º.** A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 3º.** As atribuições do Agente de Endemias são as descritas no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 20/07/21  
Através de *[assinatura]*  
Secretaria Municipal da Administração

08.02- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0212.2031- Manutenção da Atenção Básica

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais – RPPS

3.3.1.90.04.99.01- Contratação por Tempo Determinado de Profissionais da Saúde

**Art. 5º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 20 (vinte)  
dias do mês de julho de 2021

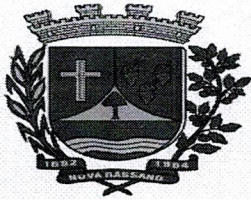
**IVALDO DALLA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravello

Secretária Municipal da Administração



## ANEXO ÚNICO

**CARGO:** Agente de Combate às Endemias

### ATRIBUIÇÕES:

1. O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas, promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

2. Promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e de seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

No trabalho de controle vetorial, o ACE é o profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor, realizadas nos imóveis do município e seus distritos, devendo:

- Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do Reconhecimento Geográfico (RG), e o levantamento de Pontos Estratégicos de sua área para que estes sejam cadastrados.
- Realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índices e descobrimento de focos.
- Identificar (inspecionar) criadouros para identificar as formas imaturas (larvas) dos vetores.
- Eliminar criadouros do mosquito em todos os imóveis, incluindo realização de mutirões de limpeza.
- Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros – EDUCAÇÃO EM SAÚDE.
- Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica.
- Registrar em formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas em campo.
- Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção.
- Comunicar ao seu superior os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares.
- Trabalhar em parceria com os agentes comunitários de saúde, integrando-se com a vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 20/07/21  
Através de 001/2021  
Secretaria Municipal da Administração

- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- Executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

**REQUISITOS:**

- Ter 18 anos;
- Ensino médio completo;
- Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

Publicado em 20/07/21  
Através de 001/2021  
Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 45/2021

Nova Bassano, 29 de junho de 2021

Excelentíssima Senhorita Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 45/2021, que autoriza a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, **02 Agentes de Combate a Endemias**.

Como cediço, o Município precisa atender a Norma Técnica do Ministério da Saúde, que preconiza o Levantamento de Índice mais tratamento em 100% dos imóveis em ciclos bimestrais.

Ocorre que, atualmente, o Município não possui nenhum servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de agente de endemias. E, para além, a Lei Complementar nº 173/20 veda a realização de concurso público como também a nomeação de servidores efetivos, salvo na hipótese de vacância de cargo anteriormente já ocupado, o que não se amolda ao quadro fático em questão.

Ao depois, o Ministério da Saúde apresenta a estrutura da equipe de profissionais para a realização do controle vetorial na esfera municipal, a qual deve conter como estrutura básica 1 ACE para cada 6.750 imóveis para municípios não infestados e 1 ace para cada 800 imóveis para municípios infestados. O município de Nova Bassano tem a necessidade de contratação de 2 agentes para realizar o trabalho.

A interrupção deste controle pelos agentes de endemias poderia causar prejuízos a população quanto a proliferação deste mosquito que poderia causar uma epidemia das doenças causadas pela micada deste inseto. A propósito, dengue, zika e chikungunya são transmitidas pelo mesmo mosquito, as formas de prevenção das três doenças são as mesmas e baseiam-se no controle da proliferação do vetor para evitar uma epidemia e para isso é necessário termos agentes em quantidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 20 / 07 / 21  
Através de                       
Secretaria Municipal da Administração

suficiente para fazer visitas bimestrais nos imóveis do município com o intuito de identificar, eliminar e tratar possíveis criadouros.

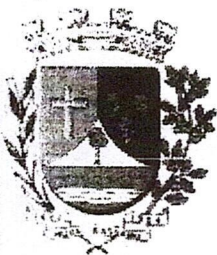
Até o momento, conforme levantamento da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), o Estado já apresenta o maior número de casos autóctones (contraídos dentro dos municípios) da última década. Segundo o último Informativo Epidemiológico da SES/RS, o território gaúcho já contabiliza 5.790 casos de dengue, sendo 5.625 autóctones e 165 importados e, ainda, 669 casos continuam em investigação. Além disso, foram registrados sete óbitos em decorrência da doença e um está em investigação.

Neste sentido, urge a necessidade imediata da contratação de 02 profissionais para atuarem no combate ao mosquito, atendendo ao excepcional interesse público já que o *aedes aegypti* é vetor de doenças que podem causar uma epidemia inclusive levando ao óbito.

Atenciosamente,

**IVALDO DALLA COSTA**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

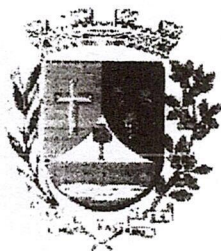
Publicado em 21/07/21  
Pelo  
Secretaria Municipal da Administração

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AGENTE DE  
COMBATE A ENDEMIAS**

Vimos por meio deste justificar a contratação de 02 agentes de combate a endemias em caráter temporário e emergencial, considerando o que segue:

- mantendo-se na condição de infestado, o município precisa atender a Norma Técnica do Ministério da Saúde, que preconiza o Levantamento de Índice mais tratamento em 100% dos imóveis em ciclos bimestrais;
- atualmente o município não possui nenhum agente de endemias;
- o Ministério da Saúde apresenta a estrutura da equipe de profissionais para a realização do controle vetorial na esfera municipal, a qual deve conter como estrutura básica 1 ACE para cada 6.750 imóveis para municípios não infestados e 1 ace para cada 800 imóveis para municípios infestados. O município de Nova Bassano tem a necessidade de contratação de 2 agentes para realizar o trabalho;
- a interrupção deste controle pelos agentes de endemias poderia causar prejuízos a população quanto a proliferação deste mosquito que poderia causar uma epidemia das doenças causadas pela picada deste inseto;
- uma vez que dengue, zika e chikungunya são transmitidas pelo mesmo mosquito, as formas de prevenção das três doenças são as mesmas e baseiam-se no controle da proliferação do vetor para evitar uma epidemia e para isso é necessário termos agentes em quantidade suficiente para fazer visitas bimestrais nos imóveis do município com o intuito de identificar, eliminar e tratar possíveis criadouros.
- Até o momento, conforme levantamento da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), o Estado já apresenta o maior número de casos autóctones (contraídos dentro dos municípios) da última década. Segundo o último Informativo Epidemiológico da SES/RS, o território gaúcho já contabiliza 5.790 casos de dengue, sendo 5.625 autóctones e 165 importados

Rua Silva Jardim, 161 – Bairro Centro – CEP 95340-000  
Fone/Fax: (54) 3273-1670 – [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)  
E-mail: [saude@novabassano.rs.gov.br](mailto:saude@novabassano.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

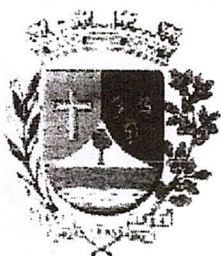
Protocolo em 21/07/21  
Assinado digitalmente  
Secretaria Municipal da Administração

e, ainda, 669 casos continuam em investigação. Além disso, foram registrados sete óbitos em decorrência da doença e um está em investigação.

Neste sentido, urge a necessidade imediata da contratação de 02 profissionais para atuarem no combate ao mosquito, atendendo ao excepcional interesse público já que o o aedes aegypti é vetor de doenças que podem causar uma epidemia inclusive levando ao óbito.

Nova Bassano, 28 de junho de 2021.

Aline Luvison  
Secretária Municipal da Saúde  
e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Recebido em 21/07/21  
Assinado digitalmente por [assinatura]  
Secretaria Municipal da Administração

**CARGO: Agente de Combate às Endemias**

**ATRIBUIÇÕES:**

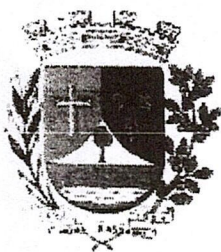
1. O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas, promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

2. Promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e de seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

No trabalho de controle vetorial, o ACE é o profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor, realizadas nos imóveis do município e seus distritos, devendo:

- Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do Reconhecimento Geográfico (RG), e o levantamento de Pontos Estratégicos de sua área para que estes sejam cadastrados.
- Realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índices e descobrimento de focos.
- Identificar (inspecionar) criadouros para identificar as formas imaturas (larvas) dos vetores.
- Eliminar criadouros do mosquito em todos os imóveis, incluindo realização de mutirões de limpeza.
- Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros – EDUCAÇÃO EM SAÚDE.

Rua Silva Jardim, 161 – Bairro Centro – CEP 95340-000  
Fone/Fax: (54) 3273-1670 – [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)  
E-mail: [saude@novabassano.rs.gov.br](mailto:saude@novabassano.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado em 21/07/21  
Assinado por [assinatura]  
Secretaria Municipal da Administração

- Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica.
- Registrar em formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas em campo.
- Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção.
- Comunicar ao seu superior os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares.
- Trabalhar em parceria com os agentes comunitários de saúde, integrando-se com a vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;
- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- Executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

**REQUISITOS:**

- Ter 18 anos;
- Ensino médio completo;
- Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

**VENCIMENTO:** R\$ 1.417,65

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

Rua Silva Jardim, 161 – Bairro Centro – CEP 95340-000  
Fone/Fax: (54) 3273-1670 – [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)  
E-mail: [saude@novabassano.rs.gov.br](mailto:saude@novabassano.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Recebido em 21/07/21  
Assinado digitalmente por Leda Maria Ravanello  
Secretaria Municipal da Administração

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 29/06/2021

**Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

**1) Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

- 3.417,65
- A ) Projeto de Lei nº 44/2021 – *Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.*
  - B) Projeto de Lei nº 45/2021 - *Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público de 02 agentes de Endemias e dá outras providências.*

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

**Leda Maria Ravanello**  
**Secretária da Administração**



**PROJETO DE LEI Nº 45/2021**

**PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente, que o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público de 02 (dois) Agentes de Endemia.

Valor:.....2 x R\$ 1.417,65 + Encargos

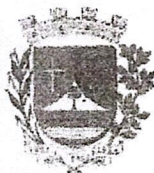
08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
10.301.0212.2031.....Manutenção da Atenção Básica à Saúde  
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (360)..... R\$ 50.000,00  
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais (2025)  
3.3.1.90.04.99.01.....Contratação por Tempo Determinado de Profissionais da Saúde (2024)

Data: 29/06/2021

**ASSINATURA DO CONTADOR**

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.413



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

emitido em 20/07/21  
Assinado digitalmente  
Assinatura Municipal da Administração

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de que autoriza Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de 12 (dois) Agentes de Endemias cfe. Projeto de Lei nº 45/2021. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

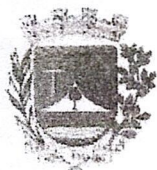
I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

| Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada | Contratação de dois Agentes de Endemias.                                                                                                                                                                              |        |        |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
|                                                     | 1º ano                                                                                                                                                                                                                | 2º ano | 3º ano |
| Despesa Aumentada                                   |                                                                                                                                                                                                                       |        |        |
| 3.1 – Pessoal e Encargos                            | 22.300,00                                                                                                                                                                                                             | 0,00   | 0,00   |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida                    | 0,00                                                                                                                                                                                                                  | 0,00   | 0,00   |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes                     | 0,00                                                                                                                                                                                                                  | 0,00   | 0,00   |
| 4.4 – Investimentos                                 | 0,00                                                                                                                                                                                                                  | 0,00   | 0,00   |
| 4.5 – Inversões Financeiras                         |                                                                                                                                                                                                                       |        |        |
| 4.6 – Amortização da Dívida                         | 0,00                                                                                                                                                                                                                  | 0,00   | 0,00   |
| TOTAIS =====>                                       | 22.300,00                                                                                                                                                                                                             | 0,00   | 0,00   |
| Mecanismo de Compensação                            | ( x ) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter não continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. |        |        |

Obs: O Poder Executivo Municipal contrata temporariamente de dois Agentes de Endemias, cfe. Projeto de Lei nº 45/2021. LDO nº 3.166/2020.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle  
Téc. Cont. ORÇ/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 21/07/21  
Pelo(a) João Olivo Pelle  
Secretaria Municipal da Administração

## II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.942/2017, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 45/2021

|           |                                      |
|-----------|--------------------------------------|
| Programa: | Atenção Básica à Saúde               |
| Ação:     | Manutenção da Atenção Básica à Saúde |

## III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 45/2021

|           |                                      |
|-----------|--------------------------------------|
| Programa: | Atenção Básica à Saúde               |
| Ação:     | Manutenção da Atenção Básica à Saúde |

## IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

| Dotações Orçamentárias                                                                                | Elementos de despesa | Fontes de recursos | Saldo Atual |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------|
| Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Cfe. Projeto de Lei nº 45/2021 | 3.3.1.90.04.00.00.00 | ASPS               | 50.000,00   |
|                                                                                                       | 3.3.1.90.04.15.00.00 | ASPS               |             |
|                                                                                                       | 3.3.1.90.04.99.01.00 | ASPS               |             |

João Olivo Pelle  
Município de Nova Bassano  
João Olivo Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



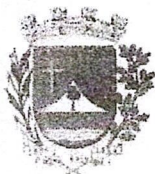
**V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**  
(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas do corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

|                                                               |              |
|---------------------------------------------------------------|--------------|
| Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais | 3.322.799,77 |
| Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais  | 3.124.984,57 |
| Impacto da ação sobre as despesas fiscais                     | 22.300,00    |
| Impacto dos mecanismos de compensação                         | 22.300,00    |
| Resultado primário com o impacto das ações                    | 3.300.499,77 |
| Resultado nominal com o impacto das ações                     | 3.102.684,57 |

Município de Nova Bassano  
João Olívio Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 45/2021, que a Secretaria da Saúde solicita 02 (dois) Agentes de Endemias, através de Contratação Temporária. Declaro existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Dotações Orçamentárias                                                                | Elemento(s) de despesa | Fonte (s) de recurso (s) |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 45/2021. | 3.3.1.90.04.00.00.00   | ASPS                     |
|                                                                                       | 3.3.1.90.04.15.00.00   | ASPS                     |
|                                                                                       | 3.3.1.90.04.99.01.00   | ASPS                     |

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 29 de Junho de 2021.

  
IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal  
ORDENADOR DE DESPESA